



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 098/2006

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos da Universidade de Taubaté e da Escola "Dr. Alfredo José Balbi", matriculados no ano de 2007.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-100/2006, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté e a Escola "Dr. Alfredo José Balbi", objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, estenderá seu Programa de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2007, para todos os alunos de todos os cursos das duas unidades educacionais, no limite de seu orçamento anual para o setor, observadas as características de cada Bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Escola "Dr. Alfredo José Balbi";
- II** - Bolsa "Licenciatura e Serviço Social";
- III** - Bolsa Familiar;
- IV** - Bolsa Fidelidade;
- V** - Bolsa Atleta;
- VI** - Bolsa de Estágio Interno;
- VII** - Bolsa Emergencial.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por essa Deliberação, será designada pelo Pró-reitor Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas que atuará em todas as modalidades de bolsas aqui descritas.



§ 1º A Comissão de Avaliação poderá recomendar a exclusão ou inclusão de alunos, em avaliações periódicas do programa, respeitados o respectivo número já estabelecido de Bolsas, bem como o período faltante da concessão, no caso de inclusão.

§ 2º No caso de inclusão de novos bolsistas, deverá ser observado o período faltante da concessão.

Art. 3º Para se candidatar a qualquer das modalidades de Bolsas de Estudo instituídas pela Universidade de Taubaté, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar inscrito no Programa de Bolsas da Universidade (SIMUBE).

Art. 4º Para se candidatar à Bolsa Licenciatura e Serviço Social e à Bolsa Escola "Dr. Alfredo José Balbi", será obrigatório que o aluno esteja inscrito no Programa de Bolsas da Universidade e que comprove renda familiar por meio de documentos oficiais, que serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Bolsas para estabelecer o respectivo Índice de Carência.

Art. 5º O Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da Universidade de Taubaté é calculado com o uso da seguinte fórmula:

$$\mathbf{IC = [1 - (RL / Ngrup \times 10 \times Salmin)] \times 10000}$$

onde:

IC = Índice de Carência.

RL = Renda líquida do aluno.

Ngrup = Total de pessoas que compõem o grupo familiar.

Salmin = Valor do salário mínimo atual.

A Renda Líquida (RL) do aluno é obtida com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{RL = Rt - (Vcur / 2) - (Vtrans) - (Valug) - (Vfincasa) - (Vpalim) - (Gdcron) - (Vtcursupmed)}$$

onde:

RL = Renda líquida do aluno.

Rt = Renda total mensal do grupo familiar.

Vcur = Valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso do aluno;

Vtrans = Valor comprovado do gasto em transportes.

Valug = Valor do aluguel.



Vfincasa = Valor do financiamento de casa própria.

Vpalim = Valor efetivamente pago de pensão alimentícia;

Gdcron = Gastos com doença crônica própria ou no grupo familiar.

Vtcursupmed = Valor total gasto com outros membros do grupo familiar fazendo curso superior e/ou ensino médio profissionalizante em qualquer instituição;

Parágrafo único. O índice de carência referido poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado somente para a concessão das bolsas de estudo Licenciatura e Serviço Social e Escola "Dr. Alfredo José Balbi".

Art. 6º Cada modalidade de Bolsa de Estudo tem características próprias, descontos específicos e duração diversa entre si, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 7º As parcelas mensais discriminadas nesta Deliberação deverão ser pagas nos prazos regulares de seus respectivos vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* somente não acarretará a perda do benefício daquela parcela se o seu pagamento em atraso for feito até o vencimento da parcela seguinte, com acréscimo, apenas, de multa e outros encargos moratórios.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela mensal em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 8º Perderá o direito a qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação, o aluno que:

I - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

II - esteja ou for beneficiado com outras modalidades de Bolsas de Estudo, ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento, de qualquer outra Instituição, inclusive, mesmo que parcial;

III - omitir ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, especialmente quanto à carência, para efeito de obtenção da Bolsa de Estudos;

IV - tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;



V - tenha sido reprovado na série/semestre;

VI - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII - durante o período letivo, já estiver comprovadamente reprovado por faltas ou aproveitamento;

VIII - tenha parecer de exclusão, da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos II, III, IV e VI, perderão definitivamente o benefício de Bolsas de Estudo.

Art. 9º O benefício de qualquer modalidade de Bolsas de Estudo de que trata a presente Deliberação, não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas e emolumentos referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a outras solicitações de documentos escolares.

Art. 10. Além da concessão das Bolsas de Estudo previstas nesta Deliberação, a Universidade de Taubaté poderá conceder bolsas relativas às parcelas mensais da anuidade/semestralidade de alunos transferidos de período no mesmo curso, e de alunos matriculados por aproveitamento de estudos, quando ocorrerem vagas remanescentes do Processo Seletivo ou da Rematrícula, com o objetivo de recompor o quadro discente fixado para cada curso, sempre observados os limites do orçamento anual.

Art. 11. Em caso de comprovação de falsidade de alguma das informações prestadas pelo aluno, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, respondendo o aluno pelos efeitos criminais, civis e administrativos da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Art. 12. As Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação serão recomendadas pela Comissão de Avaliação de Bolsa, por um período definido, e serão concedidas por meio de Portarias individuais expedidas pela Pró-reitoria competente, em nome de cada aluno e com número de registro específico.

Art. 13. Os alunos que já tenham concluído qualquer curso superior, em qualquer instituição, inclusive, não poderão ser beneficiados com qualquer das Bolsas de Estudo de que trata esta Deliberação.



CAPÍTULO II

BOLSA "ESCOLA "DR. ALFREDO JOSÉ BALBI"

Seção I

Para Alunos do Ensino Fundamental e Médio

Art. 14. Para participar mais ativamente da formação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, e suprir a carência de escolas públicas que oferecem formação de técnicos de nível médio, a Universidade de Taubaté, em 2007, oferecerá 200 (duzentas) Bolsas de Estudo para os alunos desse nível de estudo, observadas as condições descritas no Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 13).

Art. 15. As Bolsas de Estudo referidas no *caput* vigorarão dentro do ano de sua concessão, podendo haver inclusões e exclusões de bolsistas, desde que respeitado o número máximo e o limite orçamentário.

Art. 16. O valor da Bolsa de Estudo será de 20% (vinte por cento) do valor das parcelas mensais da anuidade/semestralidade e abrangerá o período constante de Portaria da Pró-reitoria Estudantil.

Seção II

Para alunos da Educação Profissional

Art. 17. Para minimizar os efeitos da escassez de escolas públicas gratuitas que oferecem cursos de formação de técnicos de nível médio, a Universidade de Taubaté oferecerá, em 2007, Bolsas de Estudo para os alunos da Educação Profissional, respeitadas as normas descritas no Capítulo "Disposições Comuns"(Art. 2 a 13).

Parágrafo único. As Bolsas referidas no *caput* vigorarão dentro do ano de sua concessão, e serão oferecidas até o limite de 10% (dez por cento) do total das matrículas efetivadas em todas as séries/semestres dos citados cursos, podendo haver inclusões e exclusões, observados o número máximo e o limite orçamentário.

Art. 18. O valor da Bolsa de Estudo será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das parcelas mensais da anuidade/semestralidade, e abrangerá o período constante da Portaria da Pró-reitoria Estudantil.



Art. 19. Para este tipo de Bolsa, na ocorrência de empate na avaliação do Índice de Carência, será usado como critério de desempate o melhor desempenho obtido pelo aluno no curso fundamental.

CAPÍTULO III

BOLSA "LICENCIATURA E SERVIÇO SOCIAL"

Art. 20. Para fazer face à necessidade crescente de formação qualificada de professores, para atender o interesse social, objetivando possibilitar a continuidade dos estudos dos alunos que estão freqüentando os cursos de Licenciatura e Serviço Social na Instituição através de Bolsas de Estudo concedidas durante os anos de 2005/2006, a Universidade de Taubaté dá continuidade e amplia o referido benefício, oferecendo Bolsas de Estudos aos alunos ingressantes, bem como aos alunos que estarão cursando as 3^{as} séries dos referidos cursos em 2007.

Seção I

Para Alunos Ingressantes

Art. 21. As Bolsas de Estudo destinadas aos alunos ingressantes na Universidade, matriculados na primeira série dos Cursos de Licenciatura e de Serviço Social, provenientes do Processo Seletivo Classificatório – 2007, serão concedidas até 25% (vinte e cinco por cento) de todas as vagas preenchidas nas primeiras séries dos referidos cursos, reservando-se até 250 (duzentas e cinquenta) bolsas para essa modalidade, observado o Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 13) e o limite orçamentário.

Art. 22. O benefício previsto nesta Seção será de até 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, para o período de março de 2007 a dezembro de 2008.

Art. 23. Para este tipo de Bolsa, ocorrendo empate na avaliação do Índice de Carência, será usado como critério de desempate a melhor classificação na lista de aprovação geral no Processo Seletivo Classificatório – 2007, na área de primeira opção do candidato.



Art. 24. Somente farão jus ao benefício os alunos ingressantes que se matricularem e requererem o benefício do programa junto à Pró-reitoria Estudantil no ato contínuo ao da matrícula.

Seção II

Para Alunos das 3as. Séries

Art. 25. Para o ano letivo de 2007, serão oferecidas até 200 (duzentas) Bolsas de Estudo aos alunos ocupantes das 3^{as} séries dos cursos de Licenciatura e Serviço Social, observado o Capítulo "Disposições Comuns" (Art. 2 a 13) e o limite orçamentário.

Art. 26. O benefício previsto nesta Deliberação será de 40% (quarenta por cento) do valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade, e será válido a partir do mês de março de 2007.

Art. 27. Somente farão jus ao benefício os alunos da terceira série que se matricularem e requererem o benefício do programa junto à Pró-reitoria Estudantil no período por ela estabelecido.

Art. 28. Para este tipo de Bolsa, no caso de empate na avaliação do nível de carência, será usada como critério de desempate a média final do ano anterior.

Art. 29. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o programa, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de até 200 (duzentas) bolsas.

Art. 30. Os benefícios previstos nesta Deliberação serão extensivos ao ano de 2008, no percentual de 30% (trinta por cento), para os alunos contemplados por este item, mantidos os mesmos requisitos e condições.



CAPÍTULO IV

BOLSA "FAMILIAR"

Art. 31. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros (pai, mãe, filhos e seus cônjuges) estudando em qualquer dos cursos da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" ou da Universidade de Taubaté, quer seja curso fundamental, médio, profissionalizante ou superior.

Art. 32. O valor da Bolsa de Estudo Familiar será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade das séries em que os familiares estejam matriculados, sendo válido para o período constante da portaria da Pró-reitoria Estudantil, observado o limite orçamentário.

Art. 33. As Bolsas de Estudo Familiar vigorarão dentro do ano de sua concessão, podendo ser solicitadas à Pró-reitoria Estudantil depois de efetuada a matrícula de todos os membros da família, ao longo do ano letivo de 2007, e terão validade por, no máximo, 11 (onze) meses dentro de um mesmo período letivo, não podendo ser cumulativa para o período seguinte.

Art. 34. Enquanto houver dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté e ou na Escola "Dr. Alfredo José Balbi", todos receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Se restar apenas um, por desistência, trancamento de matrícula, término de curso dos demais, ou outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar.

CAPÍTULO V

BOLSA "FIDELIDADE"

Art. 35. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo em qualquer dos seus cursos de ensino superior, a todos os alunos egressos da Escola Dr. Alfredo José Balbi e da Escola do Comércio.



Parágrafo único. As Bolsas vigorarão dentro do ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses dentro do período letivo.

Art. 36. O valor da Bolsa de Estudo Fidelidade será de 25% (vinte e cinco por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria da Pró-reitoria pertinente, observado o limite orçamentário.

§ 1º As Bolsas de Estudo de que trata este artigo serão concedidas no percentual especificado no *caput*, apenas aos alunos que cursaram as três últimas séries da Escola "Dr. Alfredo José Balbi" e Escola do Comércio, podendo ser renovadas anualmente até o término do curso, a critério da Pró-reitoria Estudantil, em função de parecer de Comissão de Avaliação que analisará o rendimento escolar do bolsista.

§ 2º Para aqueles que cursaram os 2 (dois) últimos anos ou que tenham cursado um único ano, o valor da Bolsa de Estudo de que trata este artigo será de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente.

Art. 37. O benefício só será aplicado aos alunos matriculados na Escola "Dr. Alfredo José Balbi" e na Escola do Comércio, a partir do ano de 2003, e ingressantes no ensino superior em 2007.

CAPÍTULO VI

BOLSA "ATLETA"

Art. 38. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo específicas para alunos atletas matriculados em seus cursos.

Parágrafo único. Para fazerem jus ao benefício desta Deliberação, os alunos atletas deverão ter obtido classificação entre os dez primeiros colocados no ranking da modalidade em que estão filiados, no ano vigente ou anterior à solicitação, com a devida comprovação por meio de documentação oficial.



Art. 39. Serão concedidas até 50 (cinquenta) Bolsas Atleta no valor de 50% (cinquenta por cento) das respectivas parcelas mensais da anuidade/semestralidade, observado o limite orçamentário.

§ 1º O benefício previsto neste artigo abrangerá o período constante da portaria expedida pela Pró-reitoria Estudantil, podendo ser solicitado após a matrícula, junto a Pró-reitoria Estudantil, ao longo do ano letivo de 2007.

§ 2º Poderá haver inclusões e exclusões de bolsistas desde que respeitado o número máximo de 50 (cinquenta) bolsas estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 40. O atleta que participar de esportes coletivos poderá gozar dos benefícios desta Deliberação, desde que promova a divulgação do nome da Universidade de Taubaté, na forma explicitada no Art. 44.

Parágrafo único. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o número máximo estabelecido no Art. 39, será usado como critério para escolha dos contemplados sua posição no ranking da federação a que pertence.

Art. 41. O aluno bolsista deverá dar entrada da documentação referente ao calendário das atividades esportivas que irá participar ao longo do ano da concessão da bolsa, até o primeiro mês da aquisição do benefício, junto ao Departamento no qual está matriculado,.

Art. 42. O aluno bolsista será dispensado do pagamento da taxa de requerimento de provas alternativas, revisões de provas e outros encargos pertinentes a sua vida escolar quando as datas limites para o requerimento coincidir com o calendário de suas apresentações esportivas.

Parágrafo único. O bolsista poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento, quando elas coincidirem com o período de viagem e apresentação nas competições esportivas a que estiver inscrito, devendo, antecipadamente, requerer ao Chefe do Departamento o período do seu afastamento.



Art. 43. O não comparecimento às aulas, em decorrência de viagem e apresentação nas competições esportivas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pelo Departamento e designados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§ 1º Quando o não comparecimento causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do aluno bolsista, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação ao evento esportivo.

§ 2º Caberá à Chefia do Departamento a que se vincula o aluno, adotar as providências necessárias à avaliação do aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas dos afastamentos.

§ 3º Compete à Pró-reitoria Estudantil, reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s) que mais convier(em) aos interesses da Instituição para fins de concessão desta modalidade de bolsa.

Art. 44. O bolsista contemplado com a Bolsa Atleta, terá por obrigação:

I - divulgar o nome da Universidade de Taubaté em entrevistas, premiações em competições, fotos ou outros meios, portando vestimenta que ostente o logo da UNITAU;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela Universidade de Taubaté;

III - usar a logomarca e a imagem da Universidade de Taubaté, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e Marketing da Universidade;

IV - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem prejuízo de suas atividades escolares;

§ 1º Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores quando previamente autorizado pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º Perderá o direito ao benefício o atleta que, no ano seguinte ao da concessão do benefício, não mantiver classificação entre os dez primeiros colocados no ranking da modalidade em que estiver filiado, conforme disposto no parágrafo único do Art. 38.



CAPÍTULO VII

BOLSA DE "ESTÁGIO INTERNO"

Art. 45. A Universidade de Taubaté concederá Bolsas de Estudo, na forma de Estágio Interno, que é regulamentado pela Deliberação CONSEP Nº 505/2005, e que vigorarão dentro do ano de sua concessão e poderão abranger até 12 (doze) meses dentro do período letivo, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2007.

§ 1º Poderão se candidatar os alunos que cursam as segundas séries/semestres ou subseqüentes de cada curso e, em casos excepcionais, a critério do Pró-reitor de Graduação, também alunos que cursam as primeiras séries/semestres.

§ 2º As Pró-reitorias de Graduação, de Extensão e Relações Comunitárias e Estudantil definirão quais as áreas e locais onde será permitida a efetivação do estágio interno.

§ 3º O início do Estágio somente poderá ocorrer após a edição da respectiva Portaria pela Pró-reitoria pertinente, da qual deverá constar, obrigatoriamente, o período do estágio, que sempre deverá começar no primeiro dia útil do mês.

§ 4º O estágio interno também poderá ser desenvolvido na Escola "Dr. Alfredo José Balbi", após aprovação da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 46. O valor da Bolsa de Estágio Interno será de, no máximo, 70% (setenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere a Deliberação CONSEP Nº 505/2005, observado o limite orçamentário.

§ 1º Não haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido.

§ 2º Se, após a análise dos requisitos necessários para a concessão da Bolsa-Estágio, na forma do disposto na Deliberação CONSEP Nº 505/2005, ocorrer empate entre candidatos, terá preferência o que apresentar maior Índice de Carência.



§ 3º Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o estágio curricular obrigatório, no âmbito da instituição, para alunos concluintes de cursos de graduação, independentemente da concessão de bolsa estágio.

CAPÍTULO VIII

BOLSA "EMERGENCIAL"

Art. 47. A Universidade de Taubaté, sensível às questões sociais envolvendo seus acadêmicos e tendo interesse em propiciar a continuidade dos estudos e a permanência do aluno na instituição, resolve criar a Bolsa Emergencial, destinada aos alunos de todos os seus cursos que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento de pagamento das mensalidades.

§ 1º As Bolsas de Estudo de que trata este Artigo serão concedidas pela Comissão de Avaliação de Bolsas, designada pela Pró-reitoria Estudantil, em casos emergenciais, devidamente documentados, por um período a ser definido pela mesma, através de Portarias individuais, com número de registro específico e em nome de cada aluno, podendo no máximo abranger até 11 (onze) meses dentro do período letivo.

§ 2º As Bolsas Emergenciais poderão ser de até 100% (cem por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso que o aluno estiver matriculado, na dependência do disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A Comissão de Avaliação de Bolsas utilizará como critério para concessão do benefício previsto no *caput* do artigo, as informações prestadas e comprovadas pelo acadêmico através de documentação, entregues na Pró-reitoria Estudantil no ato da solicitação do benefício.

Art. 48. Os casos excepcionais não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria pertinente em conjunto com a Comissão de Avaliação de Bolsas, e submetidos à aprovação do Reitor.

Art. 49. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSAD Nºs: 114/2005, 115/2005, 116/2005, 117/2005, 118/2005, 119/2005 e 120/2005, todas de 08 de dezembro de 2.005.

Art. 51. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2007.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 23 de novembro de 2006.

MARIA LUCILA JUNQUEIRA BARBOSA
REITORA

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, 28 de novembro de 2006.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA